



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 6554/2018

DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO
DE APOIO PARLAMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º É criada gratificação pelo exercício de apoio parlamentar.

Parágrafo único - A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo e desde que ele não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão, pelo desempenho de atividade parlamentar durante as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões de Comissões Permanentes da Casa realizadas fora do horário de expediente do Poder Legislativo.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo único - Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e os mesmos índices estabelecidos para a revisão dos servidores municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º O Servidor Público será designado através de portaria, para o exercício das atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas da Câmara Municipal.

Lei Municipal nº 6554/2018 (Pg. 1/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º A gratificação pelo exercício de apoio parlamentar percebida pelo servidor por período igual ou superior a quatro anos será incorporada à sua remuneração.

Art. 6º Incidirá contribuição previdenciária sobre o valor da vantagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 12 DE JANEIRO DE 2018, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretária Municipal de Administração

Portaria 7913/2017

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 12 de janeiro de 2018.

Lei Municipal nº 6554/2018 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"